

**PORTARIA CONJUNTA SAEB/SJCDH Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE
2012**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E M

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos travestis e transexuais o direito à escolha de utilização do nome social nos atos, procedimentos e processos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º - Para os fins a que se destina esta Portaria, entende-se por nome social o modo ou a forma como as pessoas travestis e transexuais são reconhecidas, identificadas e denominadas no meio social.

§ 2º- O direito à utilização do nome social somente será exercido pelas pessoas travestis ou transexuais que gozem das prerrogativas concernentes à maioria civil, mediante requerimento à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade ao qual se vinculam.

§ 3º - Estende-se às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, o que dispõe esta Portaria.

Art. 2º - A utilização do nome social se dará nas seguintes situações:

I - cadastro de dados e informações de uso pessoal;

II - comunicações internas de uso social;

III - endereço de correio eletrônico;

IV - identificação funcional de uso interno do órgão/entidade (crachá);

V - lista de ramais do órgão;

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

Art. 3º - Os registros informatizados, cadastros, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres deverão conter o campo nome social em destaque, fazendo-se acompanhar do nome civil, quando estritamente necessário.

Parágrafo único - A pessoa travesti ou transexual poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão do seu nome social.

Art. 4º - Os servidores públicos travestis ou transexuais poderão assinar com o nome social os documentos, atos e processos administrativos.

Parágrafo único - Cabe à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade a que pertençam os servidores mencionados no caput deste artigo, a averbação de todos os dados referentes ao nome civil.

Art. 5º - O nome civil da pessoa travesti e transexual será sempre utilizado nos casos em que o interesse público assim o exigir, mormente para salvaguardar direitos de terceiros.

Parágrafo único - O nome civil pode ser acompanhado do nome social, desde que requerido pelo interessado, para efeito do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 6º - Caberá à Secretaria da Administração - SAEB implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, campo para inscrição do nome social indicado pelo servidor público no Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH.

Art. 7º - A Secretaria da Administração - SAEB editará normas complementares que se façam necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Administração
Direitos Humanos

ALMIRO SENA SOARES FILHO
Secretário da Justiça, Cidadania e